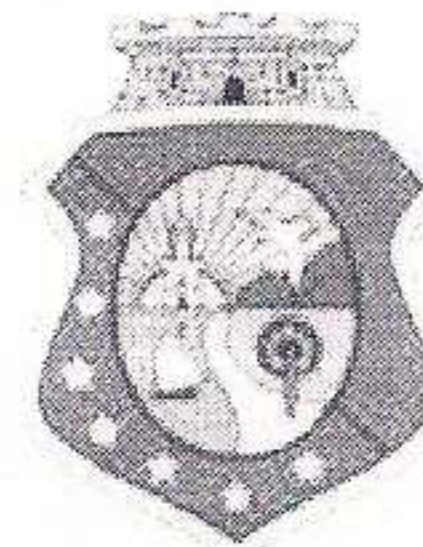




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



Lei Nº 1.014/2012 UBAJARA-CE, 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma que indica, e adota outras providências.

O Prefeito Ari de Oliveira Vasconcelos, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei; Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Ubajara, Estado do Ceará, no período de 2013 a 2016, serão remunerados exclusivamente por subsídio mensal fixado em parcela única, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Ubajara, perceberá em parcela única, Subsídio Mensal no valor de R\$. 11.300,00 (onze mil e trezentos Reais).

§1º - O Prefeito Municipal, em licença ou afastamentos por motivo de problemas de saúde, impedimentos legais, ou afastamentos em viagens a serviço do Município autorizadas pela Câmara Municipal, receberá integralmente o seu subsídio.

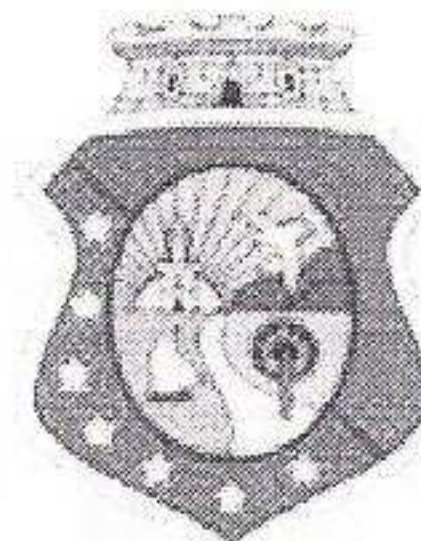
§2º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os afastamentos, impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, na forma da Lei, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no caput deste artigo, proporcionalmente levando em consideração ao número de dias do período de substituição.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal de Ubajara, perceberá em parcela única, Subsídio Mensal no valor de R\$. 7.400,00 (sete mil e quatrocentos Reais).

Parágrafo – Único – O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal correspondente ao do titular.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



proporcionalmente, levando em consideração ao número de dias do período de substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única, Subsídio Mensal no valor de R\$. 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Reais).

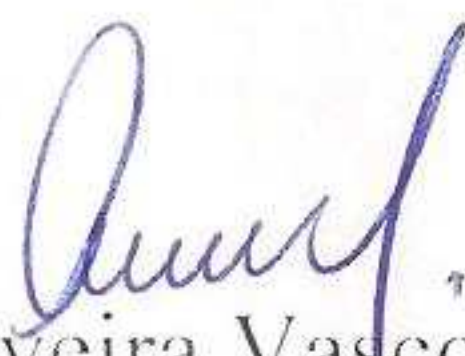
Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias dos ocupantes dos demais cargos em Comissão, especialmente o direito a férias com acréscimo de um terço nos subsídios por ocasião do mês de gozo de férias, e a percepção a 13º remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens sejam pagas aos demais servidores municipais.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta lei poderão ser reajustados anualmente, tomando-se por base o que preceitua o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988, ou no mesmo índice da revisão geral e nas mesmas datas dos aumentos concedidos aos servidores públicos do município.

Art. 6º - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias nos respectivos orçamentos plurianuais e anuais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entrarão em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara-CE, 20 de Novembro de 2012.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal